



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “NOTÍCIAS DE VALONGO”

(Aprovada na reunião plenária de 11.ABR.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 15 de Dezembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Notícias de Valongo”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todo o distrito do Porto e nas seguintes localidades: Alfena, Campo, Ermesinde, Sobrado, Valongo, e é remetida por assinatura para os seguintes países: Espanha, França, Bélgica, Luxemburgo.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 80, 82 e 83 datadas respectivamente de 15 a 30 de Junho, de 28 de Julho, e de 15 de Setembro de 2000.

O nº 28 insere, na .2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

*Todos os artigos são da responsabilidade dos seus autores não representando necessariamente a doutrina do Noticias de Valongo . O Jornal Noticias de Valongo por meio da sua Direcção e redacção compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e da ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrando ou deturpando a informação.*

2 – Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Notícias de Valongo” é uma publicação portuguesa.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica *“Notícias de Valongo”* apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que *“Notícias de Valongo”* é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar *“Notícias de Valongo”* como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

***Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

(Artur Portela)

FR-IV/CC